



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6719

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 54/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação de Promoção e Ação Social – APAS, para realização dos projetos da Festa Nacional do Pequi e das Festas de Agosto - 2005.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
v. 21.1
ordem: 13
nº fls: 03



54/2005
04/08/2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros

e firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - _____

Entrada em 02/08/2005

2 - _____

3 - _____ **Comissão de Legislação e Justiça**

4 - *Procedido em Regime de Urgência - 04/08/05*

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA-GERAL



AS Ceuas 105
02/10/05
AP

PROJETO DE LEI N° _____ / 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a repassar a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e celebrar convênio com a entidade APAS – Associação de Promoção e Ação Social, com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 08.02 – 13.392.0019.4003 – 335041 – Apoio às entidades artísticas e culturais.

Art. 2º- Para satisfazer e atender o repasse de que trata o *caput* do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária referida no art. 1º desta lei, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º- Para fazer face a suplementação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 08.02 – 13.392.0019.1019 – 449051.02

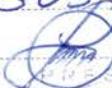
Art. 4º- Os recursos a serem repassados à entidade mencionada constituem contribuição deste Município para a realização dos Projetos da Festa Nacional do Pequi e das Festas de Agosto, exercício de 2005.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 26 de julho de 2005.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ~~foi~~ foi ~~não~~ ~~negado~~
EM 02 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ORÇAMENTO
TOMADA DE CONTAS
EM 02 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e
Equitativo
A. Sobre.
Fico de F.
Assunto: Projeto
Assunto: Projeto

Estamos de
acordo.
Fico de F.
De acordo
Síndicos
São pela apre
Se por

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 04 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

Montes Claros, 27 de julho de 2005.

Ofício nº: PJ/ 065/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com a entidade APAS – Associação de Promoção e Ação Social, constituindo contribuição deste município para a realização dos Projetos da Festa Nacional do Pequi e das Festas de Agosto, exercício de 2005.

Cumpre dizer que, para satisfazer e atender o referido repasse, o Poder Executivo Municipal deverá suplementar o orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

E, para fazer face a esta suplementação, o Poder Executivo deverá anular parcialmente a seguinte dotação:

dotação: 08.02- 13.392.0019.1019 – 449051.02

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, pois demonstra o apoio e incentivo deste Município para a valorização e a difusão das manifestações culturais, constituindo, ainda, uma forma de proteção às manifestações das culturas populares integrantes do processo cultural local, acreditamos que V. Exa. e os seus pares, imbuídos no mesmo espírito, certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênios com a entidade que menciona e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que autorizam o Município a repassar recursos financeiros, celebrar convênios e requerer suplementação orçamentária é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de agosto de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605